

## **PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município de Nova Aurora-PR, na forma que especifica, e da outras providências.

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Nova Aurora por imóvel de propriedade de IZABEL ESSER BERTOTI, casada com ALESIO BERTOTI, e MARCIO ANTONIO BERTOTI.

**Art. 2º-** O imóvel de propriedade do Município de Nova Aurora a ser permutado compreende os Lotes:

**LOTE nº 13 da QUADRA Nº 06 da Planta da Loteamento denominado "PINHEIROS II"**

Município: NOVA AURORA - PARANÁ

Área: 183,92 m<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Maria Tenfen, numa distância de 9,50 metros lineares;

SUDOESTE: Confronta-se com a Chácara nº 19, numa distância de 9,50 metros lineares;

SUDESTE: Confronta-se com o lote nº 11, numa distância de 19,36 metros lineares;

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 14, numa distância de 19,36 metros lineares.

**Imóvel: LOTE nº 14 da QUADRA Nº 06 da Planta da Loteamento denominado "PINHEIROS II"**

Município: NOVA AURORA - PARANÁ

Área: 183,92 m<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Maria Tenfen, numa distância de 9,50 metros lineares;

SUDOESTE: Confronta-se com a Chácara nº 19, numa distância de 9,50 metros lineares;

SUDESTE: Confronta-se com o lote nº 13, numa distância de 19,36 metros lineares;

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 15, numa distância de 19,36 metros lineares.

**Imóvel: LOTE nº 15 da QUADRA Nº 06 da Planta da Loteamento denominado "PINHEIROS II"**

Município: NOVA AURORA - PARANÁ

Área: 183,92 m<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Maria Tenfen, numa distância de 9,50 metros lineares;

SUDOESTE: Confronta-se com a Chácara n° 19, numa distância de 9,50 metros lineares;

SUDESTE: Confronta-se com o lote n° 14, numa distância de 19,36 metros lineares;

NOROESTE: Confronta-se com o lote n° 12REM, numa distância de 19,36 metros lineares.

**Art. 3º-** O imóvel de propriedade de IZABEL ESSER BERTOTI, ALESIO BERTOTI e MARCIO ANTONIO BERTOTI, a ser havido na permuta, compreende o lote:

**Imóvel: Lote N° 19/12, parte destacada da Chácara n° 19, da Planta da Loteamento denominado "SANTO ANTONIO"**

Município: NOVA AURORA - PARANÁ

Área: 1.624,42 m<sup>2</sup>

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NOROESTE: Por uma linha seca de 20,28 metros, confronta com o lote n° 13;

SUDOESTE: Por uma linha seca de 86,03 metros, confronta com a chácara n° 19;

SUDESTE: Por uma linha seca, numa distância de 19,45 metros, confronta com a chácara n° 19;

NORDESTE: Por uma linha seca de 80,62,00 metros, confronta com a Rua Aírto José Giordani e o lote n° 12 do loteamento Pinheiros II

**Art. 4º-** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**§1º-** Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I- O Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Nova Aurora-PR, corresponde a 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, integrante desta Lei.

II- O Valor da avaliação de propriedade particular, objeto desta permuta com o Município de Nova Aurora-PR, corresponde a 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, integrante desta Lei.

**Art. 5º-** A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem

como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 6º-** Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Nova Aurora.

**Art. 7º-** Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 8º-** A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à Lei Orgânica do Município de Nova Aurora-PR, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º-** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2022.**

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal